



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição película automotiva aplicada nos vidros de veículo oficial do tipo micro-ônibus (IVECO DAILY VETRATO 50-180) pertencente à Prefeitura Municipal de Itaara/RS, incluindo todas as etapas necessárias para a correta aplicação da película, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<b>PELÍCULA DE PROTEÇÃO TOTAL UV APLICADA EM MICRO-ÔNIBUS IVECO DAILY VETRATO 50-180 (20 + 1)</b>	UND.	01
<b>VALOR MÉDIO</b>		<b>R\$2.337,50</b>	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como não continuado.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução consiste no fornecimento de película automotiva total proteção UV aplica aos vidros de veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itaara/RS, abrangendo todo o ciclo de vida do produto, o que inclui:

- a)** obtenção de película automotiva nova, de primeiro uso, fabricada com materiais que garantam durabilidade, proteção UV e conformidade ambiental;
- b)** instalação profissional garantindo aderência, segurança e desempenho durante a vida útil;
- c)** adequada destinação dos resíduos oriundos da aplicação;
- d)** vida útil prolongada, com resistência a calor, intempéries e desgaste natural;
- e)** destinação final adequada da película removida após o fim da vida útil, evitando descarte inadequado e incentivando práticas sustentáveis.

A solução deve garantir proteção térmica, segurança, conforto aos usuários e preservação do veículo, atendendo às normas pertinentes do CONTRAN e às especificações técnicas definidas neste TR.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

- a)** utilização de película automotiva que apresente longa durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições;
- b)** adoção de descarte correto de resíduos e materiais removidos;
- c)** uso de materiais com menor impacto ambiental, sempre que disponível;
- d)** redução de consumo energético do veículo devido à menor necessidade de ar-condicionado.

#### **Subcontratação**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de fornecimento do bem é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O bem deverá ser entregue aplicado nas dependências da empresa ou, na impossibilidade de locomoção do veículo, em local previamente combinado com a Administração, ficando a Contratada responsável por quaisquer custos referentes à locomoção e transporte.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.5. A garantia abrange a substituição da película caso apresente defeitos de fabricação, descolamento, bolhas, desbotamento ou perda significativa de transparência.

5.6. Considera-se manutenção corretiva a remoção e reinstalação da película defeituosa.

5.7. A película substituída deve ser nova, de primeiro uso e com características iguais ou superiores às originalmente aplicadas.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a substituição da película no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



5.11. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

### **Fiscalização**

**5.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.**

5.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.16. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

6.9. Realizado o recebimento definitivo, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **Prazo de pagamento**

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

### **Forma de pagamento**

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, § 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento de menor preço, com base no seguinte fundamento: o valor estimado para a contratação não ultrapassa o preconizado pelo fundamento legal mencionado.

### **Forma de fornecimento**

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar a documentação exigida pelo Art. 68 da Lei 14.133/2021.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$2.337,50 (dois mil trezentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima e em conformidade com a pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 08 Secretaria de Saúde

Unidade: 01 ASPS

Atividade: 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria



Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo (470)

Despesa Desdoblada: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos (1732)

Fonte de Recursos: 1500 Recurso Não Vinculado de Impostos

Itaara, 28 de novembro de 2025.

---

Marta Regina Marques Copetti  
Secretaria de Saúde

---

Décio Martins Dias  
Matrícula: 1762-0  
Fiscal da contratação

---

Marcos Roberto Diehl  
Matrícula: 3045-7  
Fiscal suplente

b